

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 27/01/2020 A 31/01/2020

Corte Especial

Setor sucroalcooleiro. Indenização. Limitação temporal da condenação. Representativo de controvérsia. Afastamento do sobrestamento.

O STF reconheceu a repercussão geral da questão relativa à responsabilidade objetiva da União e à qualificação jurídica do dano causado ao setor sucroalcooleiro, em virtude da fixação dos preços dos respectivos produtos em valores inferiores ao levantamento de custos realizados pela FGV, em razão da livre iniciativa e da intervenção do Estado no domínio econômico (Tema 826). Esse entendimento não se confunde com aquele fixado pelo STJ, no REsp 1.347.136/DF, o qual se refere ao limite temporal passível de indenização para a fixação dos referidos preços, não cabendo sobrestar feito que aborda pedido nesse sentido com base na pendência de julgamento do Tema 826 do STF. Unânime. (ApReeNec 0010524-13.1999.4.01.3400, rel. des. federal Kassio Marques, em 30/01/2020.)

Primeira Turma

Equiparação de servidor de extinto território federal. Desvio de função. Ilegitimidade passiva da União.

O desvio de função é ilícito administrativo de responsabilidade única do ente que efetivamente lhe deu ensejo e dele obteve proveito. Eventuais diferenças apuradas em decorrência de desvio de função ocorrido em relação a servidores do então recém-criado Estado de Rondônia devem ser por ele suportadas, ainda que seus vencimentos tenham sido custeados com recursos da União. Unânime. (Ap 0004497-67.2006.4.01.3400, rel. juíza federal Olívia Mérilin Silva (convocada), em 29/01/2020.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Concessão da liberdade provisória. Condição financeira do réu. Dispensa da fiança.

A prisão cautelar somente se justifica nas hipóteses estritas do art. 312 do CPP, não podendo constituir-se em antecipação indevida da pena, mesmo que seja grave o delito cometido. Ausentes os requisitos para a prisão preventiva e ante evidente precariedade da condição financeira do paciente, é aplicável o disposto no art. 325, § 1º, I, do CPP, segundo o qual a fiança poderá ser dispensada, na forma do art. 350 daquele código, sem prejuízo das demais medidas substitutivas da preventiva estabelecida. Unânime. (HC 1033196-12.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 28/01/2020.)

Quarta turma

Habeas corpus. *Contrabando de cigarros. Prisão preventiva. Princípio da necessidade. Ausência superveniente da cautelaridade.*

Dada a finalidade cautelar da prisão preventiva, na busca de um resultado útil para o processo de fundo, ela não pode ser prolongada por tempo indeterminado, como se fosse um cumprimento de pena. A Lei 13.964/2019 estabelece como condição de eficácia (ou de validade) da prisão preventiva a confirmação da sua necessidade a cada 90 dias (art. 316, parágrafo único, do CPP), na premissa de que as prisões processuais não devem se prolongar quando cessada a sua necessidade cautelar. Unânime. (HC 1039704-71.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 27/01/2020.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Naufrágio de embarcação. Morte de filhos por afogamento. Perda de bens materiais. Superlotação. Omissão da Capitania dos Portos. Responsabilidade subjetiva da União. Imprudência do responsável pelo frete da embarcação.

Em casos de omissão do Poder Público, a responsabilidade civil é subjetiva, sendo necessário perquirir a existência de culpa por parte da Administração, aferida pela falha na prestação dos serviços de competência do Estado, teoria da *faute du service*. No caso concreto, as condições climáticas desfavoráveis não foram as únicas causas das mortes, pois a superlotação do barco leva inexoravelmente à insuficiência de coletes salvavidas e demais equipamentos de proteção, que poderiam ter reduzido ou zerado o número de vítimas fatais. Unânime. (ApReeNec 0006053-93.2005.4.01.3900, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 29/01/2020.)

Reintegração de posse. Bem imóvel de domínio da União destinado à reforma agrária. Legitimidade ativa do Incra. Oposição fundada em domínio. Fundamento para subsidiar a tutela possessória. Possibilidade. Necessidade de verificação da melhor posse.

Em face do requerimento de tutela possessória sob o fundamento de título dominial registrado em nome da União e transferido ao Incra para programa de reforma agrária, sobre o qual teria havido indevida ocupação por particulares, deve ser mitigada a regra do art. 923 do CPC/1973, que veda a ação voltada ao reconhecimento de domínio na pendência de processo de natureza possessória, sem prejuízo da análise do caso concreto sob a perspectiva de quem possui o direito de posse. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0004400-40.2006.4.01.3700, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 29/01/2020.)

Sétima Turma

Crédito decorrente do recebimento indevido de benefício previdenciário. Inadequação da via eleita.

O ressarcimento do valor indevidamente recebido a título de benefício previdenciário não se enquadra no conceito de dívida ativa, visto ser proveniente de responsabilidade civil, o que afasta a certeza e a liquidez do título. A apuração unilateral dos fatos imputados ao particular e a quantificação de eventual indenização em processo administrativo não se enquadram na atividade típica da autarquia previdenciária, pois desbordam dos limites do seu poder de polícia e da sua competência. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0017514-88.2011.4.01.3500, rel. des. federal Hércules Fajoses, em 28/01/2020.)

Oitava Turma

Recurso de apelação. Alegada intempestividade na interposição. Afastamento do advogado. Doença do causídico. Único advogado constituído nos autos. Restituição integral do prazo.

A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a justa causa que devolve prazo a advogado que alega motivo de doença só se caracteriza quando este se encontra totalmente impossibilitado de exercer a profissão ou substabelecer a outro advogado, ou quando for o único procurador constituído pela parte. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0040010-04.2012.4.01.0000, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 27/01/2020.)

Desconsideração da personalidade jurídica. Configuração. Confusão patrimonial entre grupo econômico e off-shores. Art. 50 do Código Civil e art. 185 do CTN.

“A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária executada originalmente, mesmo no caso de formação de grupos econômicos, deve ser deferida em situações excepcionais, onde se visualiza a confusão de patrimônios, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores”. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0036929-47.2012.4.01.0000, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 27/01/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br